



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4968, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

ACRESCENTA UM PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 3º, DA [LEI N.º 4923, DE 11 DE MAIO DE 2009](#), QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.

(Projeto de Lei nº 93/2009, de autoria do Vereador Martim César)

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 3º, da [Lei nº 4.923, de 11 de maio de 2009](#), um parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

Parágrafo único. Sendo desabitado o logradouro público não se faz necessário o abaixo-assinado."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 23 de setembro de 2009.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal